

## QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 17ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04538-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, neste ato representada na forma de seu Social (“Agente Fiduciário”).

### CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 20 de abril de 2018, a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A. (“Termo de Securitização”) o qual foi aditado em 02 de maio de 2018, nos termos do *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.* (“Primeiro Aditamento”), em 11 de maio de 2018, nos termos do *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.*, e em 31 de janeiro de 2019, nos termos do *Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série, da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.*; e

(ii) Em razão das deliberações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária de Titulares dos CRIs, realizada em 29 de junho de 2020 (“AGT”), as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, de modo a refletir as seguintes aprovações;

- a) Item I “a” da AGT: redução da Parcela da PMT do CRI nos próximos 06 (seis) meses, contados de julho/2020 (inclusive) a dezembro/2020 (inclusive) (“Período de Redução da PMT”), observado o valor mínimo para PMT de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) (“PMT Mínima”);
- b) Item I “c” da AGT: autorização para que o valor excedente arrecadado acima da PMT Mínima, seja utilizado, durante o Período de Redução da PMT, para a amortização extraordinária da CCB o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (“Limite Amortização Extraordinária Período de Redução da PMT”), de forma que todos os recursos remanescentes após o pagamento da PMT Mínima e da Amortização Extraordinária sejam devolvidos à Devedora;
- c) Item I “d” da AGT: suspensão, durante o Período de Redução da PMT, da Amortização Extraordinária Programada, condicionada a realização de

Amortizações Extraordinárias dos CRI em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, a contar de janeiro/2021 (inclusive) a dezembro/2021 (inclusive), a serem realizadas nas respectivas datas de aniversário dos CRI, compreendendo o valor de R\$ 2.920.566,40 (dois milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), subtraindo os valores amortizados extraordinariamente durante o Período de Redução da PMT;

- d) Item I “e” da AGT: alteração da Tai dos meses do Período de Redução da PMT;
- e) Item I “g” da AGT: durante o Período de Redução da PMT o desenquadramento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e a Razão Mínima Mensal não irá ensejar em qualquer hipótese de Vencimento Antecipado da CCB e conseqüentemente dos CRI, sem prejuízo a manutenção da apuração de tais índices; e
- f) Item II da AGT: alteração da Cláusula 5.1., item “o” da CCB, de modo a fazer constar que será considerado evento de vencimento antecipado o desenquadramento da Razão Mínima Mensal por 02 (dois) meses consecutivos, após o Período de Redução da PMT.

(iii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração é pautada pelos princípios da igualdade, proibição, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.*” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **Cláusula Primeira - Do Aditamento**

1.1. Em atenção às deliberações do Item I letras “a” e “c” da AGT, e conforme disposto na Cláusula 5.7.2. do Termo de Securitização, as Partes resolvem alterar a tabela de amortização prevista no Anexo II do Termo de Securitização, a fim de refletir a alteração no fluxo de amortização decorrente da redução da Parcela da PMT do CRI nos próximos 06 (seis) meses, contados de julho/2020 (inclusive) a dezembro/2020 (inclusive), observado o valor mínimo para PMT de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), bem como a Tai dos meses do Período de Redução, que passa a vigorar conforme Anexo I deste Aditamento.

1.2. As Partes resolvem alterar a Definição de “Cash Sweep”, e incluir as Definições de “Amortização Extraordinária Programada Reduzida”, “Amortização Extraordinária Programada Adicional” e “Período de Redução de PMT”, em atendimento às deliberações do Item I “a” e “c” da AGT, passando as referidas definições a vigorarem com a seguinte redação:

<p><i>Amortização Extraordinária Programada Adicional</i></p>	<p><i>No período de janeiro de 2021, inclusive, a dezembro de 2021, inclusive, serão realizadas amortizações extraordinárias pela Securitizadora em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, nas respectivas datas de aniversário dos CRI, devendo a soma de tais amortizações totalizar o montante de R\$ 2.920.566,40 (dois milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), descontados os valores da Amortização Extraordinária Reduzida;</i></p>
<p><i>Amortização Extraordinária Programada Reduzida</i></p>	<p><i>Durante o Período de Redução da PMT não será aplicado o limite de 30% (trinta por cento) para a realização da Amortização Extraordinária Programada pela Securitizadora, conforme previsto na cláusula 6.3, item “b” do Termo Securitização. Durante o Período de Redução da PMT, o valor mensal da amortização extraordinária limitar-se-á a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo que, caso o valor arrecadado mensalmente na Contra Centralizadora, ultrapasse valor da PMT Mínima acrescido do valor mensal amortização extraordinária, realizada no mês de referência, em montante superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o excedente a tal montante deverá ser devolvido à Devedora, considerando o adimplemento do valor mensal das demais Obrigações Garantidas.</i></p>
<p><i>Cash Sweep:</i></p>	<p><i>é a possibilidade da SECURITIZADORA promover amortização extraordinária parcial dos CRI, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora não atinjam a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária em determinado mês, porém representem percentual entre 130% (cento e trinta por cento) e 149% (cento e quarenta e nove por cento) do valor necessário ao pagamento mensal das Obrigações Garantidas. O valor da amortização extraordinária parcial será em montante tal que resulte que o valor arrecadado no mês em questão a título da cessão fiduciária corresponda a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, após tal amortização extraordinária, excetuadas as condições de prazo e forma dispostos para a Amortização Extraordinária Programada Reduzida e Amortização Extraordinária Programada Adicional;</i></p>

<i>Período de Redução da PMT</i>	<i>Compreende o período de julho de 2020 (inclusive) a dezembro de 2020 (inclusive)</i>
<i>PMT Mínima</i>	<i>valor mínimo mensal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser realizado a título de Pagamento Mensal Programado.</i>

1.3. Em atenção às deliberações do Item I letra “d” da AGT, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.3, itens “a” e “b” do Termo de Securitização, a fim de refletir a suspensão, durante o Período de Redução da PMT, da Amortização Extraordinária Programada, condicionada a realização de Amortizações Extraordinárias dos CRI em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, a contar de janeiro/2021 (inclusive) a dezembro/2021 (inclusive), a serem realizadas nas respectivas datas de aniversário dos CRI, compreendendo o valor de R\$ 2.920.566,40 (dois milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), subtraindo os valores amortizados extraordinariamente durante o Período de Redução da PMT. Os itens “a” e “b” passam a vigorar com a seguinte redação:

*“6.3. De acordo com os Documentos da Operação, são hipóteses de amortização extraordinária do saldo devedor dos Créditos Imobiliários:*

*a) Amortização Extraordinária Obrigatória - sem a incidência de quaisquer multas ou encargos para a Emitente e Avalistas (i) nos termos da CCB, caso sejam verificadas diferenças monetárias entre as parcelas mensais de amortização e juros do CRI e a parcelas mensais de amortização e juros da CCB, nos termos da cláusula 4.9; (ii) nos termos da CCB, caso o Valor do Principal não seja integralmente liberado à Emitente dentro do Prazo Total para Constituição de Garantias, hipótese em que o Valor do Principal não liberado será utilizado na amortização parcial do saldo devedor da CCB; (iii) nos termos da Cessão Fiduciária, sempre que for verificado que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora não atingem a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária em determinado mês, porém representem o percentual de 130% (cento e trinta por cento) a 149% (cento e quarenta e nove por cento) do valor necessário ao pagamento mensal das Obrigações Garantidas. Nestes casos, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão utilizados em montante tal que resulte que o valor arrecadado no mês em questão a título desta cessão fiduciária corresponda a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, após tal amortização extraordinária (“Cash Sweep”), excetuado o Período de Redução da PMT; e (iv) nos termos da Cessão de Crédito, sempre que a Razão de Garantia Alienação Fiduciária for inferior a 200% (duzentos por cento) do valor total dos CRI. Nestes casos, os recursos que sobejarem na Conta Centralizadora após o pagamento mensal das Obrigações Garantidas serão utilizados para a amortização extraordinária do saldo devedor da CCB, até que se reestabeleça a Razão de Garantia Alienação Fiduciária;*

*b) Amortização Extraordinária Programada - mensalmente, nas Datas de Vencimento, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da parcela referente ao Pagamento Mensal Programado, sendo que, durante o Período de Redução da PMT, o valor a ser amortizado extraordinariamente, respeitará o disposto na cláusula 6.3, item “b”, subitem “b.1”, abaixo.*

*b.1) Amortização Extraordinária Programada Reduzida - mensalmente, durante o Período de Redução da PMT, será realizada a amortização extraordinária pela Securitizadora da CCB, conseqüentemente dos CRI, no valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ou seja, o valor da Amortização Extraordinária Programada Reduzida limitar-se-á a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo certo que, caso o valor arrecadado mensalmente na Conta Centralizadora, observando o valor da PMT Reduzida acrescido do valor mensal amortizado extraordinariamente, realizada no mês de referência, ultrapasse o montante de R\$ 1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil reais), o excedente será devolvido à Devedora, considerando o adimplemento do valor mensal das demais Obrigações Garantidas.;*

*b.2) Amortização Extraordinária Programada Adicional - serão realizadas Amortizações Extraordinárias pela Emitente em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, nas respectivas datas de aniversário dos CRI, no período de janeiro de 2021, inclusive, a dezembro de 2021, inclusive, no montante total de R\$ 2.920.566,40 (dois milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), descontados os valores da Amortização Extraordinária Programada Reduzida;”*

## **Cláusula Segunda - Disposições Gerais**

**2.1.** Para fins deste Aditamento, os termos definidos e expressões adotadas iniciados em letra maiúscula, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

**2.2.** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

**2.3.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Aditamento.

**2.4.** Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

**2.5.** Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da

Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 (“Decreto 10.278/20”), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Aditamento é firmado em formato digital na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]*

*(Página de assinaturas 1/3 do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., firmado entre a Isec Securitizadora S.A., na qualidade de Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, em 24 de julho de 2020.)*

---

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

*(Página de assinaturas 2/3 do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., firmado entre a Isec Securitizadora S.A., na qualidade de Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, em 24 de julho de 2020.)*

---

**VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES LTDA**  
*Agente Fiduciário*



*(Página de assinaturas 3/3 do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., firmado entre a Isec Securitizadora S.A., na qualidade de Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, em 24 de julho de 2020.)*

Testemunha 1:

Testemunha 2:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO I AO QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 17ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

ANEXO II

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

Pagamento CRI	Percentual de amortização	Juros
20/07/2020	0,2677%	Sim
20/08/2020	0,2467%	Sim
20/09/2020	0,2484%	Sim
20/10/2020	0,2729%	Sim
20/11/2020	0,2521%	Sim
20/12/2020	0,2766%	Sim
20/01/2021	0,4582%	Sim
20/02/2021	0,4636%	Sim
20/03/2021	0,5374%	Sim
20/04/2021	0,4753%	Sim
20/05/2021	0,5697%	Sim
20/06/2021	0,5540%	Sim
20/07/2021	0,5839%	Sim
20/08/2021	0,5685%	Sim
20/09/2021	0,5758%	Sim
20/10/2021	0,6060%	Sim
20/11/2021	0,5910%	Sim
20/12/2021	0,6216%	Sim
20/01/2022	0,6069%	Sim
20/02/2022	0,6149%	Sim
20/03/2022	0,6915%	Sim
20/04/2022	0,6323%	Sim
20/05/2022	0,7345%	Sim
20/06/2022	0,7222%	Sim
20/07/2022	0,7554%	Sim
20/08/2022	0,7435%	Sim
20/09/2022	0,7543%	Sim
20/10/2022	0,7883%	Sim
20/11/2022	0,7771%	Sim
20/12/2022	0,8115%	Sim
20/01/2023	0,8010%	Sim
20/02/2023	0,8131%	Sim
20/03/2023	0,8940%	Sim
20/04/2023	0,8394%	Sim
20/05/2023	1,0310%	Sim
20/06/2023	1,0260%	Sim







20/07/2023	1,0668%	Sim
20/08/2023	1,0628%	Sim
20/09/2023	1,0818%	Sim
20/10/2023	1,1242%	Sim
20/11/2023	1,1219%	Sim
20/12/2023	1,1655%	Sim
20/01/2024	1,1644%	Sim
20/02/2024	1,1865%	Sim
20/03/2024	1,2548%	Sim
20/04/2024	1,2335%	Sim
20/05/2024	1,4590%	Sim
20/06/2024	1,4678%	Sim
20/07/2024	1,5230%	Sim
20/08/2024	1,5343%	Sim
20/09/2024	1,5692%	Sim
20/10/2024	1,6283%	Sim
20/11/2024	1,6437%	Sim
20/12/2024	1,7058%	Sim
20/01/2025	1,7244%	Sim
20/02/2025	1,7670%	Sim
20/03/2025	1,8799%	Sim
20/04/2025	1,8597%	Sim
20/05/2025	2,0400%	Sim
20/06/2025	2,0739%	Sim
20/07/2025	2,1556%	Sim
20/08/2025	2,1953%	Sim
20/09/2025	2,2604%	Sim
20/10/2025	2,3518%	Sim
20/11/2025	2,4020%	Sim
20/12/2025	2,5013%	Sim
20/01/2026	2,5602%	Sim
20/02/2026	2,6460%	Sim
20/03/2026	2,8055%	Sim
20/04/2026	2,8364%	Sim
20/05/2026	3,0209%	Sim
20/06/2026	3,1135%	Sim
20/07/2026	3,2590%	Sim
20/08/2026	3,3690%	Sim
20/09/2026	3,5110%	Sim
20/10/2026	3,6872%	Sim
20/11/2026	3,8317%	Sim
20/12/2026	4,0353%	Sim
20/01/2027	4,2108%	Sim
20/02/2027	4,4269%	Sim

20/03/2027	4,7331%	Sim
20/04/2027	4,9314%	Sim
20/05/2027	5,2466%	Sim
20/06/2027	5,5521%	Sim
20/07/2027	5,9427%	Sim
20/08/2027	6,3385%	Sim
20/09/2027	6,8151%	Sim
20/10/2027	7,3880%	Sim
20/11/2027	8,0089%	Sim
20/12/2027	8,7904%	Sim
20/01/2028	9,6805%	Sim
20/02/2028	10,7937%	Sim
20/03/2028	12,2306%	Sim
20/04/2028	13,9812%	Sim
20/05/2028	16,3910%	Sim
20/06/2028	19,7153%	Sim
20/07/2028	24,7528%	Sim
20/08/2028	33,0969%	Sim
20/09/2028	49,8186%	Sim
20/10/2028	100,0000%	Sim

## CRI RIO AVE - 4º Aditamento ao TS - 2020.07.23.docx

Documento número #20579c6a-dbef-4b27-96e7-5bb7326ae31a

### Assinaturas

-  MARIANA HADDAD GOMES  
Assinou como testemunha
-  DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES  
Assinou como parte
-  HENRIQUE CARVALHO SILVA  
Assinou como parte
-  Ryan Roberto dos Santos Bezerra  
Assinou como testemunha
-  Guilherme Marcuci Machado  
Assinou como testemunha
-  Caroline Tsuchyia Silva  
Assinou como parte

### Log

- 27 Jul 2020, 08:57:46 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 criou este documento número 20579c6a-dbef-4b27-96e7-5bb7326ae31a. Data limite para assinatura do documento: 23 de Agosto de 2020 (18:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 Jul 2020, 08:59:24 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 adicionou à Lista de Assinatura: mariana.gomes@isecbrasil.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIANA HADDAD GOMES, CPF 368.773.458-78 e data de nascimento 12/05/1992.
- 27 Jul 2020, 08:59:41 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@isecbrasil.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES, CPF 353.261.498-77 e data de nascimento 10/12/1986.
- 27 Jul 2020, 08:59:55 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 adicionou à Lista de Assinatura: henrique.silva@isecbrasil.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA, CPF 354.873.988-10 e data de nascimento 13/04/1988.

- 27 Jul 2020, 09:01:30 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 adicionou à Lista de Assinatura: rsb@vortx.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ryan Roberto dos Santos Bezerra, CPF 015.441.342-90 e data de nascimento 19/03/1993.
- 27 Jul 2020, 09:02:49 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 adicionou à Lista de Assinatura: gmd@vortx.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Marcuci Machado, CPF 373.237.308-80 e data de nascimento 29/01/1993.
- 27 Jul 2020, 09:03:55 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 adicionou à Lista de Assinatura: cx@vortx.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline Tsuchyia Silva, CPF 381.514.668-20 e data de nascimento 16/11/1989.
- 27 Jul 2020, 09:04:45 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 adicionou à Lista de Assinatura: mt@vortx.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Lopes dos Santos Teixeira, CPF 369.268.408-81 e data de nascimento 18/01/1989.
- 27 Jul 2020, 09:05:16 Operador com email rioave@rioave.com.br na Conta 1b97d551-2bf2-436c-a3a4-bd221ff403d1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de Julho de 2020 (18:55).
- 27 Jul 2020, 09:10:11 DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES assinou como parte. Pontos de autenticação: email daniel@isecbrasil.com.br (via token). CPF informado: 353.261.498-77. IP: 189.100.70.179. Componente de assinatura versão 1.69.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 Jul 2020, 10:12:34 MARIANA HADDAD GOMES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mariana.gomes@isecbrasil.com.br (via token). CPF informado: 368.773.458-78. IP: 191.39.44.1. Componente de assinatura versão 1.69.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 Jul 2020, 11:22:25 Caroline Tsuchyia Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: email cx@vortx.com.br (via token). CPF informado: 381.514.668-20. IP: 201.13.45.188. Componente de assinatura versão 1.69.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 Jul 2020, 11:27:11 Ryan Roberto dos Santos Bezerra assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email rsb@vortx.com.br (via token). CPF informado: 015.441.342-90. IP: 189.0.197.102. Componente de assinatura versão 1.69.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 Jul 2020, 11:50:35 Guilherme Marcuci Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email gmd@vortx.com.br (via token). CPF informado: 373.237.308-80. IP: 177.33.161.63. Componente de assinatura versão 1.69.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 Jul 2020, 09:55:38 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: email henrique.silva@isecbrasil.com.br (via token). CPF informado: 354.873.988-10. IP: 179.113.7.72. Componente de assinatura versão 1.69.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 Jul 2020, 18:55:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 20579c6a-dbef-4b27-96e7-5bb7326ae31a.

Hash do documento original (SHA256): 7f438c8b2e2d1424c1595a17cf3636740e3cda7128ca623a8a2f1a0a108aa035

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 20579c6a-dbef-4b27-96e7-5bb7326ae31a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).